



**LEI MUNICIPAL Nº 2.031 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Altera redação do dispositivo da Lei Municipal nº 2.016, de 30 de agosto de 2017 e dá outras providências.”

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.016/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

**Art. 1º.** *Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento e Reparcimento com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM, referente às contribuições previdenciárias de qualquer natureza, atrasadas ou em regime de atual parcelamento, formalizando um único regime de parcelas, conforme seguem:*

a) Parte Funcional: R\$ 229.005,66

b) Parte Patronal: R\$ 627.576,06

**TOTAL ..... R\$ 856.581,72**

*I – Os valores estão atualizado até 31 de agosto de 2017.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de dezembro de 2017.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração